Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 627/2018 em 17 de agosto de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

130/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 6.175, de 24 de março de 2016, prevê prazos muito extensos para atender à notificação para construção e/ou adequação de calçadas em nosso município emitida pela Seção de Fiscalização de Obras e Posturas do Município;

considerando a necessidade de simplificar a aplicação desta lei, disposto, igualmente, do mesmo prazo em quaisquer espécies de vias, para atendimento da notificação expedida pela Seção de Fiscalização de Obras e Posturas do Município;

considerando, também, que a fixação do valor da multa em reais, substituindo a UPM, torna mais clara e eficiente a aplicação da Lei,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E IV, DO ART. 66, E DO § 1º, DO ART. 68, INCLUI O § 4º, NO ART. 66, E § 3º, NO ART. 68, REVOGA O INCISO V, DO ART. 66, TODOS DA LEI Nº 6.175, DE 24 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2275/2018
Data: 23/08/2018 - Horário: 14:32
Legislativo - PLO 130/2018

PROJETO DE LEI 130/18

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E IV, DO ART. 66, E DO § 1º, DO ART. 68, INCLUI O § 4º, NO ART. 66, E § 3º, NO ART. 68, REVOGA O INCISO V, DO ART. 66, TODOS DA LEI Nº 6.175, DE 24 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos III e IV, do art. 66, da Lei Municipal nº 6.175, de 24 de março de 2016 passam a ter a redação:

"***ART. 66.*** . . .

. . . . . .

'***III.*** *4 (quatro) meses para construção de calçadas, em toda e quaisquer tipo de via que venha compor a atual malha viária do município;*

. . . . . .

'***IV.*** *1 (um) mês para reforma de calçadas, em toda e quaisquer tipo de via que venha compor a atual malha viária do município.*

. . . . . ."

ART. 2º. Fica acrescido o § 4º ao art. 66, da Lei Municipal nº 6.175, de 24 de março de 2016, que passa a vigorar com seguinte redação:

"***ART. 66.*** . . .

. . . . . .

'***§ 4º.*** *Os prazos acima descritos podem ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, por uma única vez, desde que o órgão fiscalizador considere assim necessário, e o requerente comprove a necessidade de prorrogação.*"

ART. 3º. O § 1º, do art. 68, da Lei Municipal nº 6.175, de 24 de março de 2016, passa a ter a redação:

"***ART. 68.*** . . .

'***§ 1º.*** *Se a notificação não for atendida nos prazos concedidos, será aplicada multa equivalente conforme descrito na tabela abaixo:*

Tabela 6:

Infração	*Multa (Reais)*
1 - Construção em desacordo com qualquer item disposto nesta Lei	*R$ 570,00*
2 - Não atender os prazos determinados pela fiscalização	*R$ 2.820,00*
3 - Falta de sinalização das obras temporárias sobre a calçada	*R$ 285,00*
4 - Não manter limpa, remover ou transportar o entulho decorrentes de obras	*R$ 285,00*
5 - Despejar águas pluviais, águas servidas ou de esgotos sobre as calçadas	*R$ 285,00*
6 - Depositar materiais sobre a calçada	*R$ 850,00*
7 - Depositar entulho ou lixo de qualquer natureza sobre calçada, praças e parques	*R$ 850,00*
8 - Danificar calçadas em razão de carga e descarga ou manobra de veículos	*R$ 1.410,00*
9 - Falta de manutenção e poda de árvores e vegetação da faixa ajardinada	*R$ 565,00*
10 - Estacionamento de bicicletas interferindo na faixa livre e/ou leito carroçável	*R$ 850,00*

. . . . ."

ART. 4º. Acresce § 3º ao art. 68, da Lei Municipal nº 6.175, de 24 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***ART. 68.*** . . .

. . . . . .

*"§ **3º.** Os valores das multas previstas no § 1º, deste artigo, serão reajustadas anualmente pelo índice inflacionário divulgado do IPCA/IBGE ou aquele que o vier a substituir."*

ART. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso V, do art. 66, da Lei nº 6.175, de 24 de março de 2018 e todas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal